



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 19.3.2013
C(2013) 1329 final

Dra. Maria da Assunção ESTEVES
Presidente da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
P – 1249-068 LISBOA

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Comissão agradece à Assembleia da República Portuguesa o seu parecer sobre a proposta de Regulamento relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias {COM(2012) 499_500 final}.

O parecer conclui que a proposta respeita o princípio da subsidiariedade. Contudo, suscita algumas questões que merecem melhor ponderação e reserva e em relação às quais a Comissão deseja formular as seguintes considerações.

Em referência ao artigo 10.º da proposta¹, a Assembleia da República chama a atenção da Comissão para a necessidade de coerência entre o Regulamento e as legislações nacionais, para evitar o eventual conflito de normas. Exprime reservas, designadamente, no que toca às normas referentes à governação e democracia interna e aos donativos e contribuições.

A Comissão está plenamente ciente da necessidade de coerência, razão pela qual convidou os Estados-Membros a identificarem e avaliarem as leis nacionais que se aplicarão aos partidos políticos europeus e às fundações políticas europeias. Os Estados-Membros foram igualmente convidados a analisar a articulação entre o Regulamento proposto e a legislação nacional e a identificar domínios nos quais possam impor-se alterações à legislação nacional. Essa análise, que deve necessariamente ser realizada em colaboração com cada Estado-Membro, está ainda em curso.

A análise deve, em princípio, compreender os seguintes aspetos: cada Estado-Membro deve identificar as normas que se aplicariam a um partido político europeu ou a uma fundação política europeia que pretendesse estabelecer-se nesse Estado-Membro, no tocante a matérias relacionadas com as suas atividades práticas e não expressamente regidas pelo Regulamento UE proposto (por exemplo, legislação laboral e social, fiscalidade, contabilidade, etc.). Pode tratar-se de um quadro jurídico existente, alterado

¹ Artigo 10.º, n.º 2: «No que diz respeito a matérias não regidas pelo presente regulamento, ou quando uma matéria o seja parcialmente, o partido político europeu e a fundação política europeia são regidos, no Estado-Membro em que está situada a sua sede, pelas leis nacionais aplicáveis à forma jurídica indicada nos estatutos do partido político europeu e da fundação política europeia. As atividades desenvolvidas pelo partido político europeu e pela fundação política europeia noutros Estados-Membros regem-se pelas disposições nacionais aplicáveis desses Estados-Membros.»

ou novo (em muitos Estados-Membros, os quadros regulamentares existentes para associações sem fins lucrativos serão provavelmente adequados). Em segundo lugar, os Estados-Membros devem verificar que o referido quadro jurídico, bem como qualquer outra disposição legislativa nacional, não cria incoerências em relação às normas específicas impostas a nível da UE (o que poderia, por exemplo, revelar a necessidade de esclarecer que os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias estão excluídos das normas nacionais que regem os partidos e fundações políticos nacionais).

No respeitante à democracia interna dos partidos, a intenção da Comissão é mais de assegurar que os partidos políticos europeus incluem regras nos seus estatutos, para efeitos de transparência perante a opinião pública geral, do que impor uma série de obrigações prescritivas. A Comissão reconhece que as incoerências com a legislação nacional, eventualmente identificadas na análise supramencionada, teriam de ser corrigidas. Esse trabalho está em curso no pertinente grupo de trabalho do Conselho da União Europeia.

O parecer da Assembleia da República exprime também reservas em relação aos donativos, defendendo que o regime aplicável aos partidos políticos europeus seja o mais aproximado possível do existente a nível nacional. A Comissão deseja, em primeiro lugar, salientar que os partidos políticos europeus e os partidos políticos nacionais são e continuarão a ser agentes bastante distintos à luz do regime constitucional e jurídico dos Estados-Membros. Ao propor que os limites máximos dos donativos autorizados passassem de 12 000 € para 25 000 € por doador e por ano, a Comissão procurou o equilíbrio justo entre o encorajamento dos donativos e financiamentos privados a partidos políticos europeus e as práticas vigentes em diversos Estados-Membros. De notar que os sistemas existentes a nível nacional variam consideravelmente de um Estado-Membro para outro (não há limites máximos em alguns Estados-Membros, ao passo que, noutros, os limites máximos são muito inferiores).

Por último, a Comissão anota as reservas da Assembleia da República quanto a ser o Parlamento Europeu a verificar as condições de registo e os requisitos de governação. A Comissão mantém a sua convicção de que o Parlamento Europeu está naturalmente na melhor posição para fazer executar o Regulamento, e de um modo transparente e objetivo. Todavia, essas competências de execução atribuídas ao Parlamento Europeu foram recentemente postas em causa pelo Serviço Jurídico do Conselho. A questão vai ser aprofundada no âmbito dos trabalhos em curso no Parlamento e no Conselho.

A Comissão espera que estes esclarecimentos tenham respondido às reservas expressas no parecer da Assembleia da República e deseja que o nosso diálogo político prossiga no futuro.

Queira aceitar, Senhora Presidente, os protestos da minha mais elevada consideração.


Maroš Šefčovič
Vice-Presidente